

Resolução nº : 6547/2004
Protocolo nº : 105817/02
Origem : CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado : CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 526.500,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), nos termos da Instrução nº 1156/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 12998/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. José Pardini de Souza, Presidente da entidade, a devolução dos recursos apontados no item II, da Instrução nº 4399/03, da Diretoria Revisora de Contas, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente